



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.699/15

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Procedimento de Licitação nº 015/2014, na modalidade Concorrência, realizado pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, objetivando a conclusão da reforma da Escola de Audiocomunicação Demóstenes Cunha Lima em Campina Grande/PB.

O licitante vencedor da referida Concorrência foi: **EDIFIC Construção e Incorporação Ltda**, com a proposta ofertada no valor de **R\$ 756.922,76**.

De acordo com a Unidade Técnica foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata o Contrato nº 010/2015;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento

É o voto.

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 00.699/15

Objeto: Licitação

**Órgão: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**

Gestor Responsável: João Azevedo Lins Filho

Patrono/Procurador: Não há

Administração Direta. Licitação. Tomada de Preços nº 02/2014. Julga-se Regular, com ressalvas a Licitação. Assinação de Prazo. Recomendações.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 4.853/2015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.699/15, referente ao procedimento licitatório nº nº 015/2014, na modalidade Concorrência, realizado pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, objetivando a conclusão da reforma da Escola de Audiocomunicação Demóstenes Cunha Lima em Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 3) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata o Contrato nº 010/2015;
- 4) **DETERMINAR** o arquivamento

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa**  
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

*Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA*  
PRESIDENTE

*ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO*  
Cons. Substituto - RELATOR

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Em 11 de Dezembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO